



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**Chamamento Público para credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, conforme tabela SUS (SIGTAP), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Couto de Magalhães de Minas/MG**

### **1- OBJETO**

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a análise de viabilidade técnica e econômica para o chamamento público para credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, conforme tabela SUS (SIGTAP), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Couto de Magalhães de Minas/MG

- **Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

#### **1.1 - Responsável: Wenderson Juliano dos Reis**

### **2 – INTRODUÇÃO / DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a demanda apresentada pela secretaria municipal de saúde, a qual se faz necessária para viabilizar, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população, o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, conforme tabela SUS, anexo ao presente edital, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Couto de Magalhães de Minas/MG.

### **3 – SOLUÇÕES**

- Contratação dos serviços por meio de Pregão Eletrônico.
- Contratação dos serviços por meio de Credenciamento Eletrônico.

### **4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O credenciamento surgiu como uma figura atípica, confirmada por meio de orientações dos Tribunais de Contas, com pouca doutrina sobre o tema, com fundamento na inviabilidade de competição, com a possibilidade de contratação de vários prestadores de serviços.

A ideia do credenciamento foi uma interpretação da possibilidade de “inexigibilidade de licitação”, prevista no art. 25 da antiga lei 8.666/93, que dizia em seu caput, ser inexigível a licitação quando ocorresse a inviabilidade de competição.

O entendimento à época seria que a expressão “inviabilidade de competição” seria mais ampla que a mera ideia que o objeto só pudesse ser fornecido por apenas um fornecedor “exclusivo”, prevendo a hipótese na qual poder-se-ia contratar todos os fornecedores que pudessem oferecer aquele objeto.

Dessa forma, entendeu Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pag. 538):



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

*“Se a Administração Pública convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação”*

Foi apenas em 2015 que a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério, Orçamento e Gestão trouxe o credenciamento como ferramenta para “habilitação das empresas de transporte aéreo, visando à aquisição direta de passagens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal”, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.

Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos.

Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

*6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)*

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

No primeiro inciso podemos observar que a utilização do credenciamento “paralela e não excludente” deverá ocorrer quando além de viável, a contratação de uma pluralidade de fornecedores, “simultaneamente”, trará maiores benefícios aos usuários do que a realização da contratação de apenas um fornecedor.

No segundo inciso, a nova lei trata da possibilidade de seleção ou escolha, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, de acordo com o interesse do usuário, podendo ser a localização do consultório médico mais próxima ao domicílio do usuário, por exemplo.

E finalmente, o terceiro inciso, outra novidade do credenciamento, quando existe uma flutuação ou variação de preços que inviabilizaria a contratação com preços previamente definidos, sendo mais vantajoso ter uma pluralidade de fornecedores, possibilitando conseguir valores melhores, uma vez que os preços seriam variáveis ou “dinâmicos”, como por exemplo, a aquisição de combustíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

Para atendimento à demanda apresentada o credenciamento seria paralelo e não excludente, sendo viável ao município por ter uma pluralidade de prestadores de serviços.

### 5 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.

### 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de orçamentação será utilizado os valores descritos na tabela SUS.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

### 7 – REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

7.1. As coletas deverão ser realizadas no município de Couto de Magalhães de Minas;

7.2. Poderão se credenciar empresas do ramo que atenderem às exigências constantes no edital de credenciamento.

7.3. Os interessados deverão aceitar os valores de referência constantes na Tabela SUS/SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos).

7.4. Estão impedidos de se credenciar:

- As empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Couto de Magalhães de Minas/MG, pelo prazo da suspensão, ou

- Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

### 8 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

8.1. Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a prestação de serviços de coleta e análise de exames Laboratoriais para atender as Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores da Tabela SIGTAP/SUS

8.1.2. Tabela SUS/SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos), exames do Grupo 02 “Procedimentos com finalidade diagnóstica”, subgrupo 02 “Diagnóstico em laboratório clínico”; Grupo 02 Procedimentos com finalidade diagnóstica”, subgrupo 03 “Diagnostico por anatomia patológica e citopatologia.

Procedimento	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO 31/12
<b>Serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, conforme tabela SUS (SIGTAP),</b>	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00

### 9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

Os serviços serão prestados mensalmente, a produção será aferida através de relatório de realização dos exames devidamente assinado pelo secretário municipal de saúde. Tendo em vista o formato da contratação Credenciamento paralelo e não excludente haverá parcelamento da solução.

**10 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente chamamento público, assegurar a participação de várias empresas, garantindo assim o amplo acesso dos pacientes.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes.

**11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Treinamento de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, para que os mesmos possam acompanhar, tomando todas as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Para esta contratação não vislumbramos impactos ambientais diretos, no entanto a contratada deverá cumprir as boas práticas de sustentabilidade.

**13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Os estudos preliminares evidenciaram que o credenciamento mencionado se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessário.

Diante do exposto, declara-se ser viável o credenciamento pretendido com base neste Estudo Técnico Preliminar.

**Responsável pela elaboração:** Wenderson Juliano dos Reis

Couto de Magalhães de Minas - MG, 14 de janeiro de 2025.

**Wenderson Juliano dos Reis**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE